

ACÓRDÃO Nº 1999/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-021.092/2010-9
2. Grupo II - Classe: VI – Assunto: Representação.
3. Responsável: Júlio César Paixão Lopes, ex-Superintendente Nacional de Transferências de Recursos Públicos da Caixa Econômica Federal (CPF 761.700.806-63).
- 3.1. Representante: Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC/Superintendência Regional em Santa Catarina/Departamento de Polícia Federal.
4. Unidade: Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).
8. Representação legal:
 - 8.1. Murilo Oliveira Leitão (17611/OAB/DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal;
 - 8.2. Geferson Luís Chetsco (45.333/OAB/PR) e outros, representando Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formalizada a partir do Ofício 1160/2010-IPL 0068/2007-4 - DPFAP/SC, encaminhado pela Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC juntamente com a cópia de relatórios elaborados no âmbito de procedimento investigatório referente à execução de 17 convênios/contratos de repasse celebrados entre a União e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul), apresentando diversas ocorrências irregulares, como pagamentos indevidos, pagamentos à própria entidade convenente, inconsistências em datas de bilhetes de passagens, assim como listas de presença de eventos de capacitação realizados em cidades distintas, na mesma data, assinadas pelos mesmos capacitandos, entre outras,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secex/SC que faça o confronto dos relatórios encaminhados pela Polícia Federal com a documentação relativa aos Contratos de Repasse 156.339-63, 171.328-44, 177.176-47 e 184.088-13 constante deste processo, e outros elementos que venham a ser obtidos mediante diligência ou cópia de peças de processos autuados nesta Corte, e, caso constatados indícios de débito, formalize proposta de conversão em tomadas de contas especiais a serem autuadas em processos apartados, incluindo a co-responsabilização dos agentes públicos lotados na Gerência Executiva de Governo em Chapecó/SC que atestaram a conformidade das respectivas prestações de contas em atendimento ao Acórdão 651/2016-1ª Câmara; e

9.2. dar ciência deste acórdão ao representante.

10. Ata nº 7/2018 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/3/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1999-07/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral